



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 772/2023

Processo Número: **12997/2023** | Data do Protocolo: 11/05/2023 14:26:10

Autoria: **Thiago Auricchio**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, a Semana do Uso Racional de Medicamentos.**





Projeto de Lei

*Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, a
Semana do Uso Racional de Medicamentos.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a Semana Estadual do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada, anualmente, no período de 5 a 11 de maio, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização quanto aos riscos à saúde causados pela automedicação.

Artigo 2º. Na Semana de que trata esta Lei serão desenvolvidas ações com a finalidade de:

- I – Incentivar estudos e experiências inovadoras na área;
- II – Instruir a sociedade para os perigos da compra de medicamentos com embalagens amassadas, lacres rompidos, rótulos que soltam facilmente ou estejam apagados e borrados;
- III – Conscientizar as pessoas sobre os riscos do uso indiscriminado de medicamentos;
- IV – Informar a população sobre a importância da utilização precisa de medicamentos pelo tempo indicado, na dose prescrita e nos horários corretos;
- V – Esclarecer a coletividade sobre a necessidade do armazenamento e descarte adequados de medicamentos;
- VI – Conscientizar a comunidade sobre a indispensabilidade do farmacêutico para a promoção do uso racional de medicamentos.

Artigo 3º. As atividades provenientes da Semana Estadual do Uso Racional de Medicamentos poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre o tema.

Artigo 4º. Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em tela está presente na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal).





Os medicamentos são produtos preparados para auxiliar a manutenção da saúde em caso de necessidade, mas o uso incorreto pode levar a uma série de problemas e até mesmo a morte. Por isso, o uso racional é importante para garantir que os medicamentos terão os efeitos desejados.

Segundo definição da OMS, o Uso Racional de Medicamentos compreende a situação na qual os pacientes recebem os medicamentos apropriados às suas necessidades clínicas na dose correta por um período de tempo adequado e um custo acessível.

Destaca-se o artigo 10 da Lei Federal nº 13.021/14, que reforça que o farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos.

Para isso, sugerimos a elaboração de ações educativas de conscientização quanto aos riscos à saúde causados pela automedicação, instruindo a sociedade para os perigos da compra de medicamentos com embalagens amassadas, lacres rompidos, rótulos que soltam facilmente ou estejam apagados e borrados, conscientizando as pessoas sobre os riscos do uso indiscriminado de medicamentos, dentre outras medidas.

Sendo assim, são essas as razões que nos levam a propor e solicitar o apoio dos parlamentares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

Thiago Auricchio - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003800340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Thiago Auricchio** em 11/05/2023 12:06

Checksum: **6F8F85CDA7434BE6510880F47B89EA521DC6F2BB0A33331DACA7CC4AED6EA4EA**

